



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

## LEI Nº 2.106 DE 05 DE JULHO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Indiana nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, a celebrar Termo de Colaboração com a entidade "Lar dos Velhinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó" e dá outras providências.*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar "Termo de Colaboração com a entidade "LAR DOS VELHINHOS NOSSA SENHORA APARECIDA DE REGENTE FEIJÓ" de Regente Feijó-SP, que possui caráter filantrópico sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.431.656/0001-60, com a finalidade de oferecer acolhimento institucional de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e sem vínculos familiares, na modalidade de instituição de longa permanência.

§ **Único:** Caberá ao Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro para o custeio de despesas com a manutenção das ações descritas no caput deste artigo, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por idoso assistido, que poderá ser reajustado anualmente.



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

**Artigo 2.º** Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária que será incluída no orçamento vigente através da abertura de crédito especial por meio de decreto, podendo ainda serem suplementadas, caso seja necessário, na classificação orçamentária abaixo indicada, nos termos da legislação vigente”.

**02 Executivo**

**02.06 Fundo Municipal de Assistência Social**

**082440018.2.010000 – Manutenção Serviço Social Comunitário**

**3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais**

**Fonte de Recursos: 01 – TESOURO**

**Artigo 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a “incluir” as ações contidas na presente Lei, nas peças de planejamento orçamentário (PPA/LDO/LOA).

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.01.2019.

**Artigo 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 05 de Julho de 2.019.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**

**Prefeita Municipal**